



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução 01/02

Estabelece normas para o Vestibular da UFBA e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art.46 do Regimento Geral da UFBA,

RESOLVE:

Art.1º - O Vestibular, processo seletivo de alunos para ingresso nos cursos de graduação da UFBA, constituir-se-á de duas fases independentes, a saber:

1ª fase - genérica, comum a todos os cursos, de caráter eliminatório:

1º dia - prova de Português , com 10 questões objetivas (peso 3)
prova de Ciências Naturais , com 20 questões objetivas (peso 3)
2º dia - prova de Matemática , com 10 questões objetivas (peso 2)
prova de Ciências Humanas com 18 questões objetivas (peso 3)
prova de Língua Estrangeira , com 7 questões objetivas (peso 1)

2ª fase - específica, para grupos de cursos afins, de caráter classificatório:

1º dia - prova de Redação (peso 2)
prova Específica , com 5 a 8 questões discursivas
2º dia - prova Específica , com 5 a 8 questões discursivas
prova Específica , com 5 a 8 questões discursivas
2º ou mais dias - provas de Habilidade Específica

§ 1º - As duas fases do Vestibular serão realizadas em momentos distintos, só podendo concorrer na segunda fase os candidatos classificados na primeira.

§ 2º - As Provas Específicas de cada curso, com os correspondentes pesos, são as estabelecidas no Art.8º.

§ 3º - As provas de Habilidade Específica serão exigidas para os cursos da área da Artes, conforme estabelecido nos Arts.9º e 10.

§ 4º - A cada prova será atribuído um escore estatisticamente padronizado, entre zero e mil pontos, conforme consta no Manual do Candidato.

Art.2º - As provas do Vestibular deverão versar sobre conteúdos curriculares do Ensino Básico e sobre conteúdos pertinentes às provas de Habilidade Específica,

contidos nos programas divulgados no Manual do Candidato.

Art.3º - A prova de Português constará da análise de fatos da língua portuguesa, em textos orais e escritos, e da leitura interpretativa de textos literários e não-literários expressivos das culturas brasileira e lusófonas, de autores dos séculos XVI ao XXI.

Parágrafo Único - Para a prova da 1ª fase, os textos literários a que se refere o caput deste artigo serão previamente indicados pela UFBA, em número de seis, podendo até dois deles serem substituídos a cada dois anos, por indicação do Instituto de Letras, com aprovação da Câmara de Ensino de Graduação - CEG.

Art.4º - A prova de Ciências Naturais compreenderá conhecimentos e conceitos fundamentais de Física, Química e Biologia.

Art.5º - A prova de Ciências Humanas compreenderá os conteúdos de História e Geografia.

Art.6º - A prova de Língua Estrangeira exigirá, predominantemente, a leitura interpretativa de textos e o conhecimento de fatos da língua em questão.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão optar por Inglês, Francês ou Espanhol, devendo os pretendentes a cursos de Letras submeterem-se obrigatoriamente à prova da mesma Língua Estrangeira, na 1ª e na 2ª fase.

Art.7º - A prova de Redação consistirá numa exposição sobre tema atual e de interesse geral, podendo ter caráter dissertativo, descritivo, narrativo, epistolar ou misto.

Art.8º - As provas Específicas (2ª fase) versarão sobre conteúdos curriculares de matérias do Ensino Médio, direcionadas para grupos de cursos afins, conforme consta a seguir.

I - Provas Específicas de Matemática (peso 4), Física (peso 3) e Química (peso 3), para os seguintes cursos:

- Arquitetura e Urbanismo,
- Engenharia Civil,
- Engenharia de Minas,
- Engenharia Elétrica,
- Engenharia Mecânica,
- Engenharia Química,
- Engenharia Sanitária e Ambiental,
- Física,
- Geofísica,
- Geologia,
- Química.

II - Provas Específicas de Matemática (peso 6) e Física (peso 4), para os seguintes cursos:

- Ciência da Computação,
- Estatística,
- Matemática.

III - Provas Específicas de Biologia (peso 4), Química (peso 3) e Física (peso 3), para os seguintes cursos:

- Agronomia,
- Ciências Biológicas,
- Enfermagem,
- Farmácia,
- Fonoaudiologia,
- Licenciatura em Ciências Naturais,
- Medicina
- Medicina Veterinária,
- Nutrição,
- Odontologia.

IV - Provas Específicas de Português (peso 4), Geografia (peso 3) e História (peso 3), para os seguintes cursos:

- Administração,
- Arquivologia,
- Biblioteconomia,
- Ciências Contábeis,
- Ciências Econômicas,
- Ciências Sociais,
- Comunicação (Jornalismo; Produção em Comunicação e Cultura),
- Direito,
- Educação Física,
- Filosofia,
- Geografia,
- História,
- Museologia,
- Pedagogia,
- Psicologia,
- Secretariado Executivo.

V - Provas Específicas de Português (peso 4), Língua Estrangeira (peso 3) e História (peso 3), para os seguintes cursos:

- Letras Vernáculas,
- Letras Vernáculas com Língua Estrangeira Moderna ou com Letras Clássicas,
- Língua Estrangeira Moderna ou Letras Clássicas.

§ 1º - A Prova Específica de cada matéria será única, idêntica para todos os cursos que a exigirem, independentemente de grupo ou área de conhecimento.

§ 2º - A Prova Específica de Português terá a indicação de mais quatro textos literários para leitura prévia, além dos seis indicados para a 1ª fase, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art.3º, podendo até dois deles serem substituídos a cada dois anos, por indicação do Instituto de Letras, com aprovação da CEG.

Art.9º - As provas de Habilidade Específica constarão de questões e atividades diversificadas, adequadas à natureza dessas provas, conforme programas e instruções constantes no Manual do Candidato.

Art.10 - As provas de Habilidade Específica, juntamente com a prova de Redação, constituirão a 2ª fase do Vestibular dos cursos da área de Artes, discriminados a seguir:

- Artes Cênicas (Direção Teatral; Interpretação Teatral; Licenciatura em Teatro),
- Artes Plásticas,

- Canto,
- Composição e Regência,
- Dança,
- Decoração,
- Desenho e Plástica,
- Desenho Industrial,
- Instrumento,
- Licenciatura em Música.

Parágrafo Único - A soma dos pesos das provas de Habilidade Específica deve ser igual a 16 (dezesesseis) e o peso da Redação igual a 2 (dois), para cada curso mencionado no caput deste artigo.

Art.11 - As provas de Habilidade Específica serão elaboradas e aplicadas sob a responsabilidade dos correspondentes Colegiados de Curso, com apoio material e organizacional do Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação - SSOA.

Parágrafo Único - Às provas de Habilidade Específica aplicar-se-ão as mesmas normas e procedimentos das demais provas do Vestibular, ressalvadas as peculiaridades estabelecidas nesta Resolução.

Art.12 - As comissões elaboradoras, revisoras e julgadoras das provas genéricas, específicas e de Redação serão organizadas pelo SSOA e delas participarão professores do Ensino Superior e do Ensino Médio.

Parágrafo Único - Após o encerramento do Vestibular, as provas serão encaminhadas aos Departamentos e Colegiados de Curso relacionados com as matérias constantes do exame, para análise e avaliação por uma comissão específica, criada para esse fim.

Art.13 - É terminantemente vedada a quem tenha, inscrita no Vestibular, pessoa, parente ou não, com quem conviva na mesma residência ou que dela dependa economicamente, ou, ainda, a quem tenha qualquer vinculação com cursos preparatórios para o Vestibular ou tenha lecionado sistematicamente a candidato, durante o ano anterior ao ano de referência do Vestibular, a participação em:

- A) comissões elaboradoras ou revisoras de qualquer prova;
- B) bancas examinadoras de Provas Específicas (discursivas), de Redação e de Habilidade Específica;
- C) trabalhos de coordenação ou de fiscalização da aplicação de provas, em estabelecimento onde esteja alocado o candidato do seu relacionamento.

Parágrafo Único - Constatada, em qualquer tempo, a inobservância da determinação anterior, o infrator, independentemente de outras cominações legais, será sumariamente afastado das funções exercidas e perderá o direito à remuneração pelos trabalhos eventualmente realizados.

Art.14 - Os candidatos disporão de 5 horas para responder às questões aplicadas em cada dia de prova e preencher as correspondentes Folhas de Respostas.

§ 1º - Quando houver apenas a prova de Redação ou uma única Prova Específica, serão concedidas, nesse dia, 2 horas e 30 minutos de prova.

§ 2º - As provas em escrita braile terão um tempo adicional de 30 minutos de duração, para cada dia de prova.

§ 3º - As provas de Habilidade Específica terão tempo próprio de duração,

conforme programação dos correspondentes Colegiados de Curso.

Art.15 - Os programas das provas genéricas e específicas do Vestibular, a serem aprovados pelo CONSEPE, deverão ser elaborados para cada uma das provas da 1ª fase (Português, Ciências Naturais, Matemática, Ciências Humanas, Inglês, Francês e Espanhol), para a Redação e para cada uma das matérias acadêmicas do Ensino Médio (Português, Matemática, História, Geografia, Física, Química, Biologia, Inglês, Francês e Espanhol) que constituirão as Provas Específicas da 2ª fase.

§ 1º - O programa de cada prova deverá estabelecer os objetivos, habilidades e conteúdos a serem avaliados, bem como uma bibliografia básica para o candidato, que oriente e delimite seu campo de estudo.

§ 2º - As alterações de programas das provas serão elaboradas pelos Departamentos responsáveis pelas matérias, mediante encaminhamento do SSOA, ouvidos os Colegiados de Curso, levando-se em consideração as normas do Ensino Médio.

Art.16 - No caso das provas de Habilidade Específica, os programas, os tipos de prova, de questão e de atividade, os critérios de avaliação, as condições de aplicação e os pesos serão propostos pelos correspondentes Colegiados de Curso, diretamente ou através do SSOA, para análise e aprovação do CONSEPE.

Art.17 - As questões objetivas, valendo 1 (um) ponto cada uma, poderão ser:
A) de proposições múltiplas, contendo cada uma 5, 6 ou 7 proposições indicadas pelos números (01), (02), (04), (08), (16), (32) e (64), devendo o candidato identificar e indicar as verdadeiras e as falsas, conforme instruções do Manual do Candidato e do enunciado da questão;
B) abertas, sem qualquer alternativa ou sugestão de resposta, devendo o candidato resolver o problema proposto e registrar o resultado, conforme instruções do Manual do Candidato e do enunciado da questão.

Art.18 - Na avaliação das questões de proposições múltiplas, considera-se erro a identificação de uma proposição verdadeira como falsa ou vice-versa, descontando-se, então, os seguintes valores:

A) 0,5 ponto - para um único erro na questão;

B) 0,75 ponto - para dois erros na questão, apenas nas questões com 6 ou 7 proposições;

C) o ponto inteiro - para dois ou mais erros, nas questões com 5 proposições; para três ou mais erros, nas questões com 6 ou 7 proposições.

§ 1º - Na eventual anulação de proposições, permanecendo apenas quatro proposições válidas em determinada questão, será descontado 0,75 ponto na questão com um único erro e o ponto inteiro na questão com dois ou mais erros.

§ 2º - Na permanência de apenas três ou menos proposições válidas, toda a questão será anulada.

Art.19 - Na avaliação das questões abertas, a correção será binária: 1 ponto, se a resposta estiver correta; zero, se estiver errada.

Art.20 - As questões objetivas serão corrigidas por processamento eletrônico, e

as discursivas e a Redação por professores da matéria correspondente, do Ensino Médio e do Ensino Superior, de acordo com parâmetros previamente estabelecidos e instruções do Manual do Candidato e do enunciado da questão.

Art.21 - O Manual do Candidato indicará as situações ou condições nas quais será atribuída pontuação zero a qualquer questão das provas genéricas e específicas bem como à prova de Redação.

Art.22 - Será eliminado do Vestibular o candidato ausente ou que obtiver nota zero em qualquer prova da 1ª ou da 2ª fase, com exceção da prova genérica (1ª fase) de Língua Estrangeira.

§ 1º - Considerar-se-á ausente o candidato que não se apresentar no dia, local e horário estabelecidos para comparecimento às provas genéricas, específicas e de Habilidade Específica.

§ 2º - A nota zero será atribuída, tanto na 1ª quanto na 2ª fase, ao candidato que:

A) não obtiver pelo menos um ponto ou fração de ponto numa dada prova;

B) entregar qualquer Folha de Resposta, ou a parte dela correspondente a todas as questões de uma mesma prova, em branco ou inadequadamente preenchida, de acordo com instruções do Manual do Candidato e/ou do Caderno de Questões;

C) deixar de entregar qualquer Folha de Resposta ao Fiscal da sala de prova;

D) agir de forma inconveniente ou fraudulenta durante a realização de qualquer prova, conforme registro escrito ou testemunho dos Fiscais, Professores e/ou Coordenadores.

Art.23 - Será eliminado, na 1ª fase do Vestibular, o candidato que obtiver escore parcial menor que um desvio-padrão abaixo da média aritmética (-1s) dos escores parciais de todos os candidatos não eliminados por ausência ou zero.

Art.24 - Serão classificados para a 2ª fase do Vestibular os candidatos não eliminados, em número correspondente a três vezes o número de vagas oferecidas para cada curso.

Parágrafo Único - A relação nominal dos candidatos classificados na 1ª fase do Vestibular será divulgada publicamente, em ordem alfabética, quando serão convocados, através de edital, para submeterem-se às provas da 2ª fase.

Art.25 - A seleção final dos candidatos será feita até o limite das vagas oferecidas para cada curso, pela ordem decrescente do escore global de cada candidato.

§ 1º - A CEG, ouvidos os Colegiados dos Cursos, fixará o número de vagas a serem oferecidas para cada curso.

§ 2º - O Manual do Candidato indicará as formas de cálculo dos escores parciais e globais, bem como os critérios de desempate.

Art.26 - No Vestibular, não se admitirá segunda chamada para realização de provas, nem revisão de resultados, nem vistas às Folhas de Respostas.

Art.27 - Uma vez divulgados, por ordem alfabética, os resultados finais do Vestibular, a Secretaria Geral dos Cursos - SGC, através de edital, convocará os candidatos selecionados para matrícula na UFBA, de acordo com normas e condições previamente estabelecidas.

Parágrafo Único - Perderá o direito à matrícula o candidato que deixar de comparecer a qualquer uma das fases da matrícula ou deixar de atender a qualquer norma ou condição estabelecida pela SGC.

Art.28 - Não terá direito a matrícula o candidato que deixar de apresentar comprovante hábil de conclusão do Ensino Médio, segundo as normas e instruções baixadas pela SGC.

Art.29 - Não sendo preenchidas todas as vagas, a SGC fará novas convocações, sempre através de edital, objetivando o preenchimento dessas vagas, obedecida a rigorosa ordem de seleção dos candidatos, conforme listagem fornecida pelo SSOA.

Art.30 - Encerradas as matrículas dos candidatos selecionados, havendo ainda vagas remanescentes, a SGC publicará edital indicando todas as vagas ainda existentes e convocando os candidatos para, se quiserem, reoptarem por essas vagas disponíveis.

§ 1º - Somente concorrerá a reopção por vaga remanescente o candidato que, cumulativamente:

- A) não tenha sido selecionado nas convocações anteriores;
- B) tenha sido classificado para a 2ª fase do Vestibular;
- C) não tenha sido eliminado na 2ª fase, por ausência ou nota zero em qualquer Prova Específica, de Habilidade Específica ou de Redação;
- D) tenha se submetido, na 2ª fase, às Provas Específicas ou de Habilidade Específica exigidas para o curso então pretendido;
- E) solicitar reopção por um único curso.

§ 2º - As reopções serão processadas pelo SSOA, que publicará uma listagem nominal dos Selecionados por Reopção, por ordem de classificação, obedecidos os mesmos critérios e princípios da seleção anterior.

§ 3º - Em casos de não efetivação da matrícula, novos candidatos poderão ser convocados, até o último nome da listagem de reoptantes, respeitado o limite de vagas de cada curso.

Art.31 - Os editais necessários à divulgação do Vestibular serão publicados na Internet e em jornal de grande circulação da Cidade do Salvador.

§ 1º - No edital de abertura de inscrições, deverão constar as exigências e condição para inscrição.

§ 2º - Ao se inscrever no Vestibular, cada candidato só poderá fazer uma única opção de curso.

§ 3º - Poderá haver isenção parcial ou total de pagamento da taxa de inscrição no Vestibular, conforme regulamentação específica a ser baixada pela Universidade.

§ 4º - No edital de convocação para as provas da 1ª fase, deverão constar as vagas oferecidas para cada curso, por semestre de ingresso, bem como o dia e horário do início das provas.

Art.32 - O Manual do Candidato será elaborado pelo SSOA e conterá as informações e orientações necessárias aos candidatos, devendo ser aprovado pela CEG ou, por delegação, por comissão competente.

Art.33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo SSOA ou, em grau de recurso,

pela CEG.

Art.34 - A CEG, quando oportuno, baixará normas complementares à presente Resolução.

Art.35 - Qualquer norma complementar ou alteração na presente Resolução bem como nos programas, textos literários indicados e outras características das provas vigorará para o Vestibular do ano imediatamente seguinte, desde que aprovada até o mês de março; após essa data, vigorará para os anos subseqüentes.

Art.36 - Para o Vestibular de 2003, os programas a que se refere o Art.15 bem como os programas e demais características das provas de Habilidade Específica a que se refere o Art.16 serão os mesmos atualmente em vigor, com a indispensável adequação às normas estabelecidas nesta Resolução, vedada a inclusão de novos conteúdos programáticos e de novas indicações bibliográficas.

Art.37 - Até o mês de junho de 2002, a Comissão de Reformulação do Vestibular divulgará os novos programas e características das provas a que se referem os Arts.15 e 16, para conhecimento, críticas e sugestões não só dos Colegiados de Cursos, Departamentos e Unidades da UFBA mas também de instituições educacionais do Estado da Bahia, os quais, após aprovação da CONSEPE, vigorarão para o Vestibular de 2004 e anos subseqüentes.

Art.38 - Esta Resolução vigorará a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.//

Sala dos Conselhos Superiores, 13 de março de 2002.

HEONIR ROCHA
Reitor